



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

Parecer

Proposta de Lei n.º 62/XIII/2ª (GOV) - "Estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local"

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 15 de março de 2017, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei em epígrafe.

A referida Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 7 de março de 2017 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer até ao dia 16 de março de 2017.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação da Proposta de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

CAPÍTULO III
Apreciação da iniciativa

O Governo da República apresenta uma Proposta de Lei através da qual pretende estabelecer "o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local".

De acordo com o seu Proponente, a presente iniciativa legislativa enquadra-se no "Programa do XXI Governo Constitucional [que] prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, as entidades intermunicipais, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, tendo, assim, em conta o melhor interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da administração pública uma resposta ágil e adequada."

A 1ª Comissão Especializada já teve, anteriormente, oportunidade de se pronunciar quanto ao objecto de iniciativas conexas, ressaltando sempre a sua difícil aplicação à realidade administrativa na Região Autónoma da Madeira e à sua exígua dimensão territorial.

Destacamos que o diploma em análise, no seu artigo 9.º, faz já referência à sua não aplicação nas atribuições e competências das Regiões Autónomas, referindo que essa "transferência de atribuições e competências para as autarquias locais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é regulada por diploma próprio, mediante iniciativa legislativa das respetivas assembleias legislativas (...)."

CAPÍTULO IV
Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, **nada ter a opor** à Proposta de Lei apresentada.

Funchal, 15 de março de 2017



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

A Relatora

(Carolina Silva)

O Presidente

(Adolfo Brazão)